

INTERESSADO: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – UNIDADE DE PETROLINA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 138/2007 *Autorizado pela Portaria-SE nº 1501, de 11/03/2008, publicada no DOE de 12/03/2008*

PARECER CEE/PE Nº 154/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/12/2007*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 0704 de 27/07/2007, a Diretoria Regional do SESC solicita a este Conselho autorização para funcionamento na Unidade de Petrolina, da Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Fundamental (3ª e 4ª fases) e Médio.

Instrui o processo:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 113/2003-CEB que autorizou o funcionamento de EJA na Escola SESC/Petrolina
- Relatório de funcionamento de EJA no período de 2001 a 2006
- Formulário de Avaliação Institucional – Educação de Jovens e Adultos, devidamente preenchido e assinado por técnico da Unidade de Desenvolvimento de Ensino da GRE de Petrolina; (relatório de visitação prévia)
- Relatório de Formação continuada dos Docentes de EJA
- Projeto Político Pedagógico
- Regimento Escolar
- Matrizes Curriculares.

II – ANÁLISE:

A Escola SESC de Petrolina obteve autorização para funcionar com Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental (3ª e 4ª fases) e Médio, através do Parecer CEE/PE nº 113/2003-CEB e Portaria SEDUC nº 1.113, de 26/03/2004.

Considerando que a autorização mencionada tinha a validade de dois anos e, portanto, expirou em 26/03/2006, e sua renovação só foi solicitada em 27/07/2007, o processo de renovação foi arquivado e orientou-se à Escola no sentido de que fizesse novo pedido de autorização e assim foi feito.

De acordo com a proposta apresentada, o curso de EJA – 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental será vivenciado em dois anos, através de quatro módulos, cada um com 100 dias letivos e carga horária diária de quatro horas, perfazendo um total de 1600 horas, conforme matriz curricular a seguir descrita:

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL (3ª e 4ª Fases) – ATUALIZADA

Dias Letivos: 400

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 20 semanas (cada Semestre)

Duração: 2 anos Matriz Curricular com horas/aula de 60 minutos, Manhã, Tarde e Noite

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 e CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 e CNE/CEB nº 11/2000	BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		C/H h/RELÓGIO
			CH Semanal	CH Total	CH Semanal	CH Total	CH Semanal	CH Total	CH Semanal	CH Total	
			Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	80	4	
Matemática	4	80	4	80	4	80	4	80	320		
Artes	2	40	2	40	2	40	2	40	160		
História (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	2	40	160		
Geografia (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	2	40	160		
Ciências	3	60	3	60	3	60	3	60	240		
Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	80		
Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	2	40	2	40	2	40	2	40	160	
TOTAL		20	400	20	400	20	400	2	400	1600	

1. Educação Física é oferecida em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Lei nº 10.793/2003 – alteração da Lei nº 9.394/1996.
2. Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394/1996, inserido em todas as disciplinas.
3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, conforme Lei nº 10.639 de 09/01/2003 – alteração da Lei nº 9.394/1996.

Quanto ao ensino médio, o curso terá duração de 18 meses com 300 dias letivos, 100 em cada semestre e com carga horária total de 1200 horas, estando a matriz curricular assim definida.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO

Dias Letivos: 300

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 20 semanas (Cada Semestre)

Lei Federal nº 9394/1996 Resolução CNE/CEB nº 02/2000 e CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 04/1998	Disciplinas	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		Carga Horária (h/relógio)
		C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	
		Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira – Inglês	1	20	1	20	1	20	60
	Artes	1	20	1	20	1	20	60
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	60
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	60	3	60	3	60	180
	Química	2	40	2	40	2	40	120
	Física	2	40	2	40	2	40	120
	Biologia	2	40	2	40	2	40	120
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Filosofia		40			1	20	20
	Sociologia		40	1	20			20
	História (geral e Brasil)	2	40	1	20	1	20	80
	Geografia (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	120
TOTAL		20	400	20	400	20	400	1.200

Notas
1. Educação Física é ofertada em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Lei nº 10.793/03 – alteração da Lei 9.394/96
2. Ensino Religioso, conforme Lei nº 9475/97 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei 9394/96, inserido em todas as disciplinas.
3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, conforme Lei nº 10.639 de 09/01/2003 – alteração da Lei nº 9394/96.

A avaliação do desempenho do aluno, segundo o Regimento da Instituição, far-se-á de forma contínua mediante acompanhamento sistemático, e os instrumentos a serem utilizados são trabalhos individuais ou em equipe; testes, apresentações orais entre outros. O registro far-se-á através dos conceitos

DNC = Desempenho não construído = 0 a 35%

DEC = “ em construção = 36 a 59%

DC = “ construído = 60 a 100 %

Os alunos que obtiverem conceitos DNC ou DEC terão novas oportunidades de ensino/aprendizagem sobre a forma de recuperação paralela. Será considerado aprovado o aluno que obtiver desempenho igual ou superior a 6,0 ou seja o conceito DC.

O Corpo Docente é devidamente habilitado e está previsto um plano de formação continuada que já faz parte do calendário de atividades do SESC. Nessas capacitações têm sido observadas as temáticas: Avaliação e Planejamento na Educação de Jovens e Adultos, Pedagogia de Projetos, currículo na EJA, procedimentos metodológicos e Educação inclusiva.

No que concerne às condições físicas, a GRE do Médio São Francisco atestou a adequação das instalações, vez que a instituição dispõe de oito salas de aula, diretoria, secretaria, cantina, instalações sanitárias, biblioteca, área coberta, auditório, parque aquático e ginásio de esportes.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer e voto que sejam autorizados os cursos de Ensino Fundamental (3ª e 4ª Fases) e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na unidade do SESC em Petrolina, situada na Rua Pacífico da Luz, 618, Centro, considerando-se também regularizada a vida escolar dos alunos que ali concluíram o curso, no período de abril de 2006 até a presente data.

Essa autorização tem validade de quatro anos a partir da publicação da portaria autorizativa.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de dezembro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício